

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas .....	3
III.II. Classe III – Créditos Quirografários .....	5
IV. CONCLUSÃO .....	8

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **julho de 2022**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na AGC datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

### **III.1 - Classe I – Créditos Trabalhistas**

Menciona-se que a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado na

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, o qual foi devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Pontua-se que referente aos credores retardatários JAIR FRANCISCO DA CRUZ, JOSÉ DE JESUS SILVA e MÁRIO HENRIQUE SILVA MOTTA, conforme relatado nas circulares anteriores, tiverem seus créditos incluídos Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

O plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento da primeira parcela se dará em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado. Contudo menciona-se que a Recuperanda efetuou o pagamento dos referidos credores fora do prazo estabelecido.

Nesse espeque, abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 1ª (primeira) parcela, a qual foi efetuada em 22/07/2022:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado	
	Vencimento	1ª Parcela	Data	Valor
Jair Francisco da Cruz	05/07/2022	537,86	22/07/2022	546,07
José de Jesus Silva	15/07/2022	12.206,17	22/07/2022	12.320,27
Mário Henrique Silva Motta	15/07/2022	2.977,60	22/07/2022	3.005,43
<b>Total</b>		<b>15.721,63</b>		<b>15.871,77</b>

No mais, em relação aos credores constantes nas tabelas acima, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial constatou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 144,14, atualizado até a data base de 31/07/2022, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/07/2022	
Relação de Credores	Total
Jair Francisco da Cruz	7,73
José de Jesus Silva	109,66
Mário Henrique Silva Motta	26,74
<b>Total</b>	<b>144,14</b>

Por fim, insta informar que essa Administradora Judicial notificou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas, instando a regularização imediata e que seja procedida de acordo com critério a ser adotado, requerendo apenas que notifiquem esta Auxiliar do Juízo sobre a forma com a qual pretende realizar a regularização.

### **III.II. Classe III – Créditos Quirografários**

*Ab initio*, conforme já explanado no RCP de fls. 16.328/16.339, o valor devido a título de pagamento do crédito principal (sem os juros) se encontrava em período de carência, o qual transcorreu no mês de agosto de 2021. Reitera-se que os referidos pagamentos, do valor do principal, tiveram início no mês de agosto de 2021.

Outrossim, tem-se que o pagamento dos juros se iniciou no mês de abril de 2021, sendo computados de acordo com o valor do crédito principal, acrescidos dos juros acumulados no período de carência.

Dessa forma, segue abaixo a demonstração dos valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 16ª (décima sexta) parcela, a qual foi efetuada em 25/07/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	16ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	98.954,04	25/07/2022	1.093.199,65
Banco Bradesco S.A.	7.229,75	25/07/2022	79.871,04
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	203.758,53	25/07/2022	2.251.032,62
Banco do Brasil S.A.	275.840,68	25/07/2022	3.047.363,68
Banco Indusval S.A.	343.822,82	25/07/2022	3.798.399,88
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	33.016,53	25/07/2022	364.751,84
Banco Original S.A.	248.497,50	25/07/2022	2.745.288,60
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	55.730,84	25/07/2022	615.689,22
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	74.296,30	25/07/2022	820.792,13
Banco Santander S.A.	2.474.733,85	25/07/2022	27.339.746,21
Banco Votorantim S.A.	-	-	1.069.372,53
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	1.863,07	25/07/2022	20.582,39
Itaú Unibanco S.A.	233.735,51	25/07/2022	2.582.204,76
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.	71.076,01	25/07/2022	785.215,79
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	33.330,02	25/07/2022	368.215,03
<b>Total</b>	<b>4.155.885,45</b>		<b>46.981.725,37</b>

Em relação aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, tem-se que os detalhes relativos à questão se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos autos, às fls. 17.154/17.163, motivo pelo qual deixa de repeti-los neste presente relatório.

Conforme já relatado em outras circulares, a Recuperanda se comprometeu a enviar a esta Auxiliar do Juízo, de forma periódica, o controle contendo as informações relativas aos valores que foram, eventualmente, pagos aos seus sócios. Contudo, até a data-base deste relatório, a Recuperanda ainda não havia apresentado o mencionado controle dos valores eventualmente adimplidos em **junho e julho de 2022**, sendo que, nesse sentido,

esta Administradora Judicial aguarda o atendimento da Devedora do quanto solicitado, a fim de que possa realizar sua necessária análise nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial posteriores.

Concernente à questão relativa ao crédito do Banco Daycoval S.A., já aludida nos relatórios anteriores, esta Administradora Judicial informa que, tendo realizado nova consulta, na data de fechamento do presente relatório, aos autos do recurso de Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº 1567280 – SP (2019/0245164-1), verificou-se que foi juntada petição protocolada por Vila Nova Participações Societárias Ltda., informando que o ora Embargado, Banco Daycoval S.A., cedeu-lhe o crédito, objeto da demanda de origem, encartando aos autos o Termo de Cessão de Crédito, e requerendo, portanto, a alteração do polo ativo, pleito esse que foi deferido pelo D. Ministro, na data de 05/07/2022.

Ato contínuo, antes do julgamento do mérito do recurso interposto pela Recuperanda, as partes informaram nos autos dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº 1567280 – SP (2019/0245164-1) que se compuseram, requerendo a homologação do referido acordo, sendo que a D. Ministra Nancy Andrichi, recebeu o pedido como desistência do julgamento.

Dessa forma, esta Administradora Judicial, considerando o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito e o deslinde da demanda, informa que efetuou a exclusão do crédito do Banco Daycoval S.A., do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Ademais, sobre o Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado na circular anteriormente protocolada, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que com o cumprimento do

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Ademais, cumpre informar que, conforme já relatado nas circulares anteriores, apurou-se diferenças imateriais de parcelas anteriores, as quais perfazem, até a data-base deste relatório (31/07/2022), a quantia total de R\$ 0,04, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças em 31/07/2022	
Relação de Credores	Total Diferenças
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S/A.)	(0,03)
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A.)	0,07
<b>Total</b>	<b>0,04</b>

Por fim, destaca-se que embora esta Auxiliar do Juízo tenha solicitado a compensação das diferenças mencionadas acima nas parcelas vincendas, ainda permanece pendente de regularização.

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 31 de agosto de 2022.

#### Brasil Trustee Administração Judicial

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**

OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571